



Obra da Quadra da Escola Dr. Astolpho Rezende, em Sereno, está em fase final



A previsão é de que a cobertura esteja pronta nos próximos 15 dias e de que a obra seja entregue à comunidade até o final de maio



A construção da pista de acesso junto à margem da MG 447 e o vestiário da quadra da escola, já em fase de acabamento



► Roberto Guimarães

Já estão em fase final as obras de construção da quadra poliesportiva da Escola Municipal Doutor Astolpho Rezende, no Distrito de Sereno. Nesta semana, foram instaladas as estruturas metálicas que vão dar sustentação à cobertura da quadra. O projeto foi elaborado pela Prefeitura, por meio da Secretaria de Obras, seguindo os padrões estabelecidos pelo Fundo de Desenvolvimento da Educação (FNDE), e está sendo executado pela Minas Florestais, de Muriaé, construtora vencedora da licitação e contratada pela Prefeitura.

De acordo com o representante da Minas Florestais, Tarcísio Duarte Ladeira, "caso não ocorra nenhum imprevisto, como atraso com fornecedores, a previsão é de que a cobertura esteja pronta nos próximos 15 dias e de que a obra seja entregue à comunidade até o final de maio". A quadra está sendo erguida em terreno que é patrimônio do município e que passa a ser incorporado à escola, ocupando uma área de aproximadamente 888 metros quadrados, já incluídos os cem metros quadrados de vestiários, que já receberam acabamento no piso e nas paredes.

A alvenaria vem sendo executada com blocos de concreto, com revestimentos que variam entre o chapisco, emboço, reboco e azulejo, e a cobertura em moderna estrutura metálica. A quadra terá ainda piso em tinta epóxi, alambrados e portões, conforme determina o projeto arquitetônico e todos os equipamentos esportivos, conforme consta na planilha orçamentária. Na obra serão ainda instaladas telas de nylon sob toda a área de projeção da cobertura para proteger os refletores e as telhas. O projeto prevê ainda a adequação de todo um sistema de drenagem com rufos, calhas e condutores de águas pluviais para evitar alagamentos.

Com mais de duzentos alunos matriculados entre os ensinos Fundamental I e II, as aulas de Educação Física e as atividades lúdicas com as crianças da escola de Sereno sempre foram improvisadas no pátio. A quadra poliesportiva vai proporcionar condições para o desenvolvimento de novas habilidades esportivas para os alunos, além de ser um espaço adequado para encontros e atividades festivas para a comunidade escolar.

Conforme observa o secretário de Obras, José Maria Sasso, "a comunidade de Sereno sequer dispunha de espaço para práticas de esportes simples como o futsal". Para ele, a quadra, que também estará disponível para a comunidade, embora sob gestão da escola, também vai acolher muito bem essa demanda por atividades de lazer em todo o distrito.

Junto ao projeto de construção da quadra, a equipe da Minas Florestais está construindo uma pista para pedestre junto à margem da rodovia MG 447. A calçada será em piso intertravado e além do acesso ao Bairro Quilombo dos Palmares, facilitará o acesso e vai proporcionar segurança aos pedestres em geral e especialmente às crianças que frequentam a escola. Isso porque, além da calçada, uma faixa elevatória de pedestre será construída no local para a travessia da rodovia.

valores das alíquotas antigas.

Art.2º – Para os fins desta Lei, consideram-se alíquotas tributárias as percentagens ou valores fixos aplicados sobre a base de cálculo para determinação do montante de tributos de qualquer natureza.

Art.3º – A publicação oficial da mudança deverá apresentar de forma destacada, as alíquotas antigas e as novas alíquotas estabelecidas.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito.

Cataguases, 15 de abril de 2024.

José Henriques

Prefeito

Emília de Souza Menta

Sec. Adiministração

Lei Nº 5.014 de 17 de abril de 2024.

DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DE GRUPOS DETENTORES DE PRÁTICAS CULTURAIS LIGADAS A CULTURA AFROMINEIRA DO MUNICÍPIO DE CATAGUASES – MG.

O povo do Município de Cataguases MG, através de seus representantes aprovou, e, eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica aprovado no âmbito do Município de Cataguases- MG, a proteção de grupos detentores de práticas culturais inseridas no contexto do projeto da AFROMINEIRIDADE.

Parágrafo Único - Entende-se por Afromineiridade o conjunto de referências culturais, tais como saberes, ofícios, formas de expressão, lugares, celebrações, dentre outraspráticas culturais afrodiaspóricas e negras, presentes no estado de Minas Gerais. As afromineidades são as diversas manifestações culturais que receberam influência ou que se originaram da cultura africana no Brasil, desde os tempos coloniais até a atualidade, contribuindo para a conformação da identidade mineira.

Art.2º - São objetivos da proteção de grupos detentores de práticas culturais inseridas no contexto do projeto da AFROMINEIRIDADE:

Parágrafo único - A promoção de ações, práticas e eventos ligadas a Afromineiridade, como saberes, ofícios, formas de expressão, lugares, celebrações, como outras práticas ligadas a cultura afromineira.

Art.3º - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em parceria com as demais secretarias e departamentos do município, deverão promover e coordenar ações ligadas a promoção da afromineiridade no município durante o ano, como também.

Art.4º - O município, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, deverá apoiar os grupos detentores de práticas culturais ligadas a afromineiridade do município, tais como Grupos de Capoeira, Grupos de Samba e Pagode, Grupos de Congadas, Espaços Sagrados/Terreiros, dentre outros, tendo em vista a importância da reprodução de bens culturais imateriais e/ou de seus bens culturais associados, para as quais a prática cultural possui valor referencial por ser expressão histórica da vida e de um grupo.

Art.5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei, no que couber, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito.

Cataguases, 17 de abril de 2024.

José Henriques

Prefeito

Emília de Souza Menta

Sec. Adiministração

DECRETO Nº 5.916/2024

DECLARA ESTADO DE PERIGO PÚBLICO E URGÊNCIA NA REDE HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE CATAGUASES – MG E DECRETA INTERVENÇÃO MUNICIPAL POR MODALIDADE DE REQUISIÇÃO DO PRÉDIO E TODAS AS INSTALAÇÕES FÍSICAS DO HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATAGUASES, ENGLOBANDO LABORATÓRIO, EQUIPAMENTOS MÉDICOS/ CIRÚRGICOS, DE EXAMES, RECURSOS HUMANOS, CONTRATO, DOCUMENTOS E DEMAIS MÁQUINAS, OBJETOS E ITENS QUE FAÇAM PARTE DO REGULAR E EFETIVO FUNCIONAMENTO DO NOSOCÔMIO PARA O ATENDIMENTO DOS QUE DELE NECESSITAM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais que trata o artigo 85 e inciso IV do artigo 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto dos artigos 5º, XXV, art.º 23, II, artigo 30, I e VII, artigo 196, artigo 197, artigo 198, I e II da Constituição Federal, o artigo 15, XIII da Lei Federal nº 8.080/90, os artigos 170, 172 e 173, I;

Considerando que o artigo 5º, XXV da Constituição Federal, bem como o artigo 15, XIII da Lei Federal nº 8.080/90 permitem que a

Administração Pública promova a requisição administrativa de bens e serviços para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, em cujo contexto se inserem os serviços de internação hospitalar, atendimento ambulatorial e de urgência/emergência prestados aos usuários do SUS;

Considerando que o inciso V do artigo 104 da Lei Federal nº 14.133/2021, confere à Administração, no regime jurídico dos contratos administrativos, a prerrogativa de, nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato;

Considerando que o atendimento e o acesso da população à saúde são considerados direitos fundamentais do cidadão e imprescindível à garantia da dignidade da pessoa humana, fundamento da República Federativa do Brasil;

Considerando que o Hospital Santa Casa de Misericórdia de Cataguases é uma pessoa jurídica de direito privado conveniada ao SUS, sendo assim obrigada a satisfazer as normas e regulamentos da saúde pública hospitalar que lhes são aplicadas, mas que, comprovadamente, não as vem cumprindo, levando a prejuízos administrativos e operacionais à população;

Considerando que o município tem o dever de manutenção dos serviços públicos de saúde prestados à população de Cataguases - MG e região;

Considerando que o Hospital Santa Casa de Misericórdia de Cataguases é o único do município que presta serviços hospitalares de internação à população através do Sistema Único de Saúde, não dispondo o município

de outro espaço físico e equipamentos necessários e adequados para atendimento da população;

Considerando que o instituto de direito público da Intervenção na modalidade de Requisição é o meio adequado para que o Poder Executivo Municipal possa garantir a manutenção do adequado funcionamento das instalações do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Cataguases fazendo-o funcionar com os necessários recursos humanos e materiais de que dispõe, mediante o uso dos equipamentos, móveis e instalações pertencentes àquela instituição de saúde;

Considerando que o Hospital Santa Casa de Misericórdia de Cataguases atende a grande maioria de pacientes pelo Sistema Único de Saúde - SUS, meta que o Poder Público quer manter e aprimorar;

Considerando que a etimologia de intervenção encerra a ideia da “ingerência de um indivíduo ou instituição em negócios de outrem” e, mais precisamente para o nosso interesse, a “interferência do Estado em domínio que não seja de sua competência, embora constitucionalmente legítima” ou a “intromissão de outro Estado em seus assuntos internos ou negócios externos.” Intervenção quer dizer a retirada temporária da autonomia do titular da atividade, visando a própria manutenção desta, com a conseqüente ocupação transitória (não perpétua) de sua propriedade, bens e serviços;

Considerando que a intervenção é ato administrativo considerado de direito pessoal da Administração, discricionário quanto ao objeto e oportunidade da medida, excepcional, unilateral, transitório, auto executório, pressupõe o cumprimento de requisitos e não pode ser regra, sob pena de desvirtuamento da sua previsão e finalidade;

Considerando que acima dos interesses de pessoas e grupos particulares se encontram os direitos inalienáveis à saúde das pessoas e o interesse supremo da população, a garantia de preservação desses direitos, sob perigo iminente, nos termos do art. 5º, XXV da Constituição da República Federativa do Brasil - no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

Considerando a deficiência das ações e serviços do Hospital e a situação gravosa a que chegou, com notório prejuízo do atendimento hospitalar, e grave risco para a própria preservação da vida humana;

Considerando que o inciso XIII do art. 15 da Lei nº 8.080/90 constitui um permissivo legal para a decretação da intervenção no Hospital Santa Casa de Misericórdia de Cataguases, face ao risco iminente do caos no atendimento à população;

Considerando a necessidade do Poder Público Municipal fazer-se presente através da Requisição Administrativa, com poderes especiais de administração, organização e gerenciamento hospitalar, não constituindo ato de discricionariedade contra direitos do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Cataguases, mas sim, de recuperação do hospital para prestação de serviço público relevante, assistência médico-hospitalar, atendendo as necessidades coletivas, urgentes e necessárias;

Considerando que os dispositivos legais retromencionados dispõem que é responsabilidade do município promover todas as ações necessárias a assegurar ao cidadão acesso a saúde pública, a competência para a organização, direção e gestão das ações e serviços de saúde executadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) em seu âmbito territorial, inclusive para o atendimento médico-hospitalar da população, cabendo-lhe controlar e fiscalizar os procedimentos pertinentes dos serviços privados de saúde;

Considerando a presunção da ocorrência de má gestão nos serviços de saúde, o que colocaria em risco o atendimento de necessidades coletivas e, conseqüentemente, caracterizaria o constitucional iminente perigo público. A má-gestão, que seria perpetrada pela situação atual existente de atividades de saúde, se configuraria com a dificuldade de manutenção do serviço (assistência médico-hospitalar) em funcionamento, na sua redução, interrupção ou mesmo cessação, o que levaria a situação ao caos, com possibilidade de iminente colapso e perigo público concreto de deficiência ou paralisação parcial ou completa do atendimento hospitalar da população, o que invariavelmente ocorre em razão de desequilíbrio econômico-financeiro da instituição;

Considerando a Resolução SES/MG nº 7.723/2020, a qual institui a Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais;

Considerando a Resolução SES/MG nº 7.521/2021, a qual estabelece as diretrizes para organização do Programa Rede Resposta às Urgências e Emergências no âmbito do Programa Valora Minas;

Considerando a Resolução SES/MG nº 7.826/2021, a qual divulga o elenco de hospitais do “Módulo Valor em Saúde” do Programa Valora Minas;

Considerando que o município de Cataguases - MG é participante de Termo de Cooperação entre os municípios da Microrregião de Cataguases junto ao Hospital de Cataguases para a Prestação dos

serviços da Rede de Urgência e Emergência, inclusive realizando aportes financeiros;

Considerando o Ofício nº 0463/2024 da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Sudeste, o qual solicita providências haja vista os Relatórios de Inspeção e Relatório Técnico formulado pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que apura a ocorrência de irregularidades verificadas no âmbito da prestação de serviços pelo Hospital de Cataguases e deficiências inerentes aos serviços de urgência e emergência;

Considerando o Relatório Técnico CRDS-Sudeste/MPMG nº3/2024, o qual faz parte do Inquérito Civil do Ministério Público do estado de Minas Gerais sob o registro: IC nº MPMG 0153.22.000314-6 SEI nº 19.16.2411.0116850/2022-76;

Considerando que dentre os apontamentos do Relatório Técnico CRDS-Sudeste/MPMG nº3/2024 estão 1) a deficiência na manutenção de equipe mínima, sendo a meta de 100%, tendo o hospital não atingido mais que 25,05%; 2) a não execução de 100% do projeto de segurança contra incêndio e pânico; 3) a divergência entre o número de leitos registrados no CNES e os verificados *in loco*; 4) o não cumprimento de metas dos indicadores do Valora Minas da Rede de Urgência e Emergência e da Rede de Atenção ao Parto e Nascimento; 5) os apontamentos de situações irregulares ou com indícios de irregularidades estruturais e/ou assistenciais;

Considerando que os apontamentos do Relatório de Visita da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde

da Macrorregião Sanitária Sudeste, datado de 29/11/2023, elencam: 1) a não existência de médico diarista formal na UTI; 2) a não existência de médico horizontal, confrontando o Parecer CRM/MG 102/2022; 3) a utilização do médico da porta da Rede de Urgência e Emergência nas visitas do paciente internado, ocasionando assim, a falha nas políticas vigente da Política de Estado de Minas Gerais, qual seja o Valora Minas;

Considerando o Procedimento Preparatório da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Sudeste, sob o registro PP nº MPMG-0153.24.000006-4 SEI nº 19.16.0101.0009272/2024-32;

Considerando o Ofício nº 0471/2024 da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Sudeste, o qual solicita providências haja vista a eventual apropriação de recursos pelo Hospital de Cataguases de honorários médicos pagos pelo Sistema Único de Saúde, mas não repassados aos profissionais responsáveis pela execução dos procedimentos faturados;

Considerando o Inquérito Civil do Ministério Público do estado de Minas Gerais sob o registro: IC nº MPMG-0153.23.000289-8;

Considerando o Ofício nº 0477/2024 da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Sudeste, o qual solicita providências de ordem assistencial e de resguardo do patrimônio público, haja vista a paralisação das obras de reforma do 6º andar do Hospital de Cataguases, após utilização de todo o recurso recebido durante a pandemia e em razão de desvios constatados em perícia técnica da Engenharia CEAT/MPMG;

Considerando o Relatório Técnico nº 4/2024 da Coordenação de Atenção à Saúde da Unidade Regional de Saúde de Leopoldina, vinculada ao Governo do Estado de Minas Gerais, o qual aponta: 1) falta de médicos especialistas obrigatórios nos meses de dezembro de 2023 a março de 2024 para atender a política hospitalar vigente; 2) solicitação de fluxo alternativo nos meses de dezembro de 2023 a março de 2024, haja vista o não cumprimento de equipe mínima; 3) atendimento não simultâneo por parte dos clínicos gerais na porta da rede de urgência e emergência; 4) o desacordo por parte do Hospital de Cataguases aos pactos propostos;

Considerando o Relatório 22/2024 elaborado pelo Núcleo de Vigilância Sanitária da Unidade Regional de Saúde de Leopoldina, vinculada ao Governo do Estado de Minas Gerais, o qual aponta: 1) falta de médicos especialistas obrigatórios para atender a política hospitalar vigente; 2) médicos do plantão SUS realizando cirurgia na saúde suplementar; 3) ato anestésico sendo realizado de forma simultânea pelo mesmo anestesista; 4) falta de alguns registros no livro de cirurgias; 5) término e início de ato cirúrgico sem intervalo de paramentação; 6) autuação pela Vigilância Sanitária Estadual e instauração de processo administrativo sanitário;

Considerando os inúmeros relatórios assistenciais elaborados pelo Setor Municipal de Auditoria do SUS, confirmando os apontamentos já dispostos nos relatórios da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Sudeste e Unidade Regional de Saúde de Leopoldina, vinculada ao Governo do Estado de Minas Gerais;

Considerando a pactuação de desabilitação da Porta Federal da Rede de Urgência e Emergência por parte do Governo Federal pelo não atendimento da política de atenção hospitalar e equipes mínimas necessárias;

Considerando o iminente risco de desabilitação do Nível III da Rede de Urgência e Emergência para o Hospital de Cataguases, o qual acarretaria a perda anual do valor de R\$ 4.520.862,18 (quatro milhões e quinhentos e vinte mil e oitocentos e sessenta e dois reais e dezoito centavos) pelo não atendimento das metas e indicadores do Valora Minas;

Considerando a reunião realizada na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Cataguases, na data de 16 de abril de 2024 às 16h, para tratar de todos os documentos elaborados e referenciados nesse decreto e possíveis desdobramentos da inércia do Poder Público, contando com a presença de todos os municípios envolvidos no Termo de Cooperação, (Astolfo Dutra, Cataguases, Dona Euzébia, Itamarati de Minas e Santana de Cataguases), bem como da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Sudeste e Unidade Regional de Saúde de Leopoldina;

Considerando, finalmente, a existência de ampla e pacífica jurisprudência a fundamentar o presente ato administrativo de Intervenção, conforme os Arestos: (Apelação Cível 137.766-1/5-TJSP); e Também do Excelso Pretório: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ADMINISTRATIVO. REQUISICÃO DE BENS E SERVIÇOS DE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA POR DECRETO MUNICIPAL. ALEGADA SITUAÇÃO DE CAOS ADMINISTRATIVO. IMPOSSIBILIDADE DO REEXAME DE PROVAS. INCIDÊNCIA SÚMULA Nº279 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO AO QUAL SE

NEGA SEGUIMENTO....6. Pelo exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário (art. 557, caput, do Código de Processo Civil e art. 21, § 1º do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal). Publique-se. Brasília, 23 de fevereiro de 2012. Ministra CÁRMEN LÚCIA. BRASIL.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada, a partir do dia 16 de abril de 2024, às 18h20m, por parte do poder executivo Municipal de Cataguases a intervenção na Santa Casa de Misericórdia de Cataguases, mantida pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cataguases, inscrita no CNPJ 19.529.478/0001-31, pessoa jurídica de direito privado, organizada sob associação de fins não econômicos, beneficentes e filantrópicos com sede na Rua Coronel Antônio Augusto Souza Filho, 442, Bairro Vila Tereza, CEP 36772-000, Cataguases – MG, através de requisição de equipamentos, utensílios, móveis, imóveis, instalações pertinentes a aquela instituição de saúde, serviços prestados pelo seu corpo clínico e empregados, como também todos seus ativos, contratos, documentos, convênios, contas e demais consectários pertencentes à instituição, de forma a assegurar o pleno atendimento médico-hospitalar à população.

Parágrafo único - Em face da Declaração de Estado de Calamidade e Perigo Público Iminente do atendimento na Rede Hospitalar do Município, por ato administrativo veiculado por Decreto do Prefeito Municipal, ficam requisitadas para utilização no atendimento Hospitalar da População todas as instalações físicas do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Cataguases, englobando todas as instalações do laboratório, equipamentos médicos/cirúrgicos e de exames, recursos humanos, todo o mobiliário e demais utensílios necessários para o devido funcionamento.

Art 2º - Em decorrência do presente Decreto serão afastados os atuais dirigentes de suas atividades, ficando vedado qualquer ato de Associação Filantrópica do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Cataguases em relação à administração e gestão, a partir da publicação do presente Decreto.

Art 3º - Fica nomeada como Interventora, a Sra. Fernanda Rocha Guedes, RG M2.624.187, ocupante do cargo de Coordenadora Executiva, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Cataguases, matrícula 505555.

Art 4º - Ficam nomeados os membros da Comissão de Intervenção:

I - Representando o Poder Executivo Municipal, fica o Sr. Vinicius Franzoni Barbosa Ferreira, Secretário Municipal de Saúde, instituído como Presidente da Comissão de Intervenção;

II - Representando o Conselho Municipal de Saúde de Cataguases, fica o Sr. Joseph Antônio Freire, instituído como Secretário da Comissão de Intervenção;

III - Representando a Secretaria Municipal de Saúde, fica a Sra. Márcia Elaine de Jesus Rodrigues Iglesias, instituída como membro da Comissão de Intervenção.

Art. 5º - A intervenção/requisição do Poder Público Municipal tem por objetivo:

I- Assumir a gerência do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Cataguases, com a nomeação de um interventor, a fim de evitar a paralisação da prestação de assistência à saúde aos usuários do SUS e saúde suplementar (Sistema Único de Saúde) e a desabilitação de serviços essenciais, além de adotar todas as providências necessárias no

ESCOLA TÉCNICA MUNICIPAL JOANA D'ARC

EDITAL Nº 1 de 21 abril de 2024

PROCESSO SELETIVO PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS NO CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM (1º semestre de 2024)

A Prefeitura de Cataguases e a Secretaria Municipal de Educação, representada pela Escola Técnica Municipal Joana D'Arc, considerando a Lei nº 3.051 de 2001, TORNA público o Edital nº 01/2024 que trata do Processo Seletivo para o Curso Técnico em Enfermagem da Escola Técnica Municipal Joana D'Arc.

1 – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O presente Processo Seletivo será regido por este Edital e seus anexos, atos complementares, avisos e eventuais retificações.

1.2. É de inteira responsabilidade dos(as) candidatos(as) o acompanhamento dos cronogramas previstos neste Processo Seletivo e suas eventuais alterações e complementações.

2 – DA INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO

2.1 - Data: **23 de abril de 2024 a 17 de maio de 2024, exceto aos sábados, domingos, feriados e recessos.**

2.2 - Horário: **17h30 às 21h**

2.3- A inscrição será feita pelo(a) candidato(a) na sede da Escola Técnica Municipal Joana D'Arc, rua José Gustavo Cohen, 2-130 - Vila Tereza, Cataguases - MG, através do preenchimento da **Ficha de Inscrição (Anexo III)**, e da apresentação dos originais e entrega da cópia do seguinte documento:

a) Documento de Identidade com foto ou Carteira de Habilitação (frente verso)

2.4 - É de inteira responsabilidade do (a) candidato(a) as informações prestadas no ato da inscrição, em observância às normas e condições estabelecidas neste edital.

2.5 - A inscrição do candidato neste Processo Seletivo implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e seus atos complementares, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

2.6 - Declarações falsas ou inexatas constantes do Formulário de Inscrição determinarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos delas decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

3-DAS VAGAS:

3.1. Serão oferecidas **35 vagas** para o Curso Técnico em Enfermagem na forma presencial.

4- DO EXAME DE SELEÇÃO

4.1. O Exame de Seleção, com valor de 100 pontos, de caráter eliminatório, será realizada em 01 (uma) única etapa e o(a) candidato(a) que não obtiver o mínimo de **50 pontos** será automaticamente eliminado(a) do processo de seletivo.

4.2. O exame de seleção constará de prova com:

a) **20 questões objetivas**, sendo 10 questões de Língua Portuguesa, 05 questões de Ciências e 05 questões de Raciocínio lógico, valendo QUATRO (04) pontos cada questão, **totalizando 80 pontos**, conforme conteúdo programático do Anexo I;

b) **01 Redação dissertativa argumentativa** em que o aluno desenvolverá, com suas palavras, tema referente à área de saúde pública da atualidade. Nessa questão dissertativa será analisada a coerência do texto ao tema, a tese (ponto de vista) do candidato em relação ao tema, a coesão e coerência textuais, a argumentação e a construção de ideias, bem como o uso da linguagem normativa da Língua Portuguesa, **totalizando 20 pontos**, conforme conteúdo programático do Anexo I.

5- DA DATA E DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DO EXAME DE SELEÇÃO:

5.1. Data do exame: **04 de JUNHO de 2024** (terça-feira).

5.2. Horário: **19h às 22h (Horário oficial de Brasília)**.

5.3. Local:O exame de seleção ao curso Técnico em Enfermagem ocorrerá, de forma presencial, na sede da **Escola Técnica Municipal Joana D'Arc, rua Gustavo Cohen, nº 70, fundos, Vila Tereza**, Cataguases/MG.

5.4. Os portões serão fechados às 19h, sendo recomendado ao candidato chegar pelo menos meia hora antes do início da prova para evitar imprevistos.

6 - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

6.1- O exame de seleção contará com questões fechadas e uma questão dissertativa (redação) e terá um valor total de 100 pontos. Será considerado(a) aprovado(a) o(a) candidato(a) que obtiver um aproveitamento igual ou superior a **50 pontos** no somatório da prova objetiva e dissertativa.

6.2- A classificação final dos(as) candidatos(as) far-se-á pela ordem decrescente do somatório dos pontos obtidos na prova fechada e dissertativa, respeitando-se o número de vagas.

7- DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE NO EXAME:

7.1 - Apurado o total de pontos, na hipótese de empate, terá preferência, para efeito de classificação, o(a) candidato(a) que:

- Apresentar maior número de pontos na prova dissertativa (redação);
- Apresentar maior número de pontos nas questões de Língua Portuguesa;
- Possuir maior idade.

8 – DO GABARITO, RECURSO E RESULTADO FINAL

8.1. O gabarito preliminar com as questões fechadas será disponibilizado no Instagram da Escola Técnica Municipal Joana D'Arc e afixado na sede da escola no dia **04 de junho de 2024, após 22h**

8.2. O recurso contra o gabarito preliminar deverá ser interposto nos dias **05 e 06 de junho de 2024** por meio do preenchimento da ficha de interposição de recurso (**Anexo IV**) na sede da Escola Técnica Municipal Joana D'Arc, **das 17h 30 às 21h**.

8.3. Só serão aceitos os recursos que estiverem devidamente fundamentados pelo candidato e realizados no formulário próprio (**Modelo do Anexo IV**).

9.4. O resultado dos recursos interpostos, caso haja, estará disponível a partir do dia **10/06/2024** na sede da escola, juntamente com a afixação do gabarito final.

8.4. A listagem classificatória final será publicada no dia **18 de junho de 2024** no Instagram da Escola Técnica Municipal Joana D'Arc e afixado na sede da Escola Técnica.

8.5. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) o acompanhamento dos prazos estabelecidos neste edital, bem como suas retificações e demais avisos pertinentes ao processo seletivo.

9 - DA MATRÍCULA:

9.1. A matrícula dos candidatos aprovados dentro do número de vagas estabelecido será realizada, presencialmente, do dia **19 de junho de 2024 a 26 de junho de 2024** na sede da Escola Técnica Municipal Joana D'Arc.

9.2. Horário das matrículas: **17h30 às 21h**

9.3. Local: Escola Técnica Municipal Joana D'Arc, rua Gustavo Cohen, nº 2-130, Vila Tereza, Cataguases/MG

9.4. Para efetuar a matrícula, o(a) candidato(a) deverá comprovar que possui **18 anos completos até a data de início do curso, conforme cronograma deste Edital**

9.5. A matrícula será feita pessoalmente pelo(a) candidato(a) aprovado(a) no Processo Seletivo ou pelo seu procurador, devendo ser apresentado os seguintes documentos originais e cópias:

- CPF;
- Carteira de Identidade;
- Comprovante de residência;
- Histórico escolar ou declaração de conclusão do ensino médio ou ainda comprovante de que cursa o 3º ano médio;
- Certidão de nascimento ou casamento;
- Título de eleitor com o(s) comprovante(s) de votação da última eleição;
- Certificado de Reservista ou Dispensa para candidatos do sexo masculino.

9.6. O(A) candidato(a) que não efetivar matrícula de acordo com as condições dos itens **9.1, 9.2, 9.3, 9.4 e 9.5** perderá a vaga.

9.7. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) a veracidade das informações prestadas para a realização deste processo seletivo, podendo o candidato perder a vaga, mesmo depois de matriculado, caso apresente informações falsas, sem prejuízo das demais sanções previstas.

10.8 - Caso não haja preenchimento das vagas na primeira chamada dos 35 primeiros classificados, o período para vagas remanescentes acontecerá do dia **27/06/2024 a 01/07/2024**

10 -DO INÍCIO DAS AULAS E DO ESTÁGIO CURRICULAR

10.1. O início previsto das aulas do Curso Técnico em Enfermagem é no dia **22 de julho de 2024**.

10.2. O horário das aulas presencias será no período noturno, das **18h20 às 21h55min**, de segunda à sexta-feira.

10.3. Para a obtenção do Certificado de conclusão de curso, o aluno precisa concluir o estágio curricular obrigatório supervisionado no último período, que será realizado de forma presencial, bem como as disciplinas que envolvam prática de laboratório.

10.4. Para frequência ao estágio curricular, o aluno fica condicionado à efetivação e assinatura de um Seguro, conforme a legislação vigente relativa à matéria. O aluno não poderá realizar o estágio curricular sem a efetivação do respectivo Seguro.

10.5. O estágio curricular é condição indispensável para a obtenção do certificado do Curso Técnico em Enfermagem.

11- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. Não preenchido o mínimo de 35 vagas para o curso Técnico em Enfermagem, a Secretaria Municipal de Educação se faz no direito de não iniciar o curso.

11.2. A qualquer época será eliminado, mesmo depois de matriculado, o candidato que houver usado de documentos ou informações falsas, ou quaisquer outros meios ilícitos.

11.3. Todos os(as) alunos(as) matriculados(as) estarão sujeitos(as) ao Regimento Interno da Escola Técnica Municipal Joana D'Arc.

11.4. A inscrição do candidato implicará a concordância plena e integral com os termos deste Edital.

11.5. As datas constantes deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, circunstância que será mencionada em Edital de Retificação e/ou Comunicado a ser publicado.

11.6. O conteúdo programático do presente processo seletivo consta no **Anexo I** deste Edital.

Cataguases, 21 de abril de 2024

Julio Cesar de Oliveira Pereira
Secretário de Educação

José Henriques
Prefeito de Cataguases

ANEXO I

1- CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA O EXAME DE SELEÇÃO:

I- LÍNGUA PORTUGUESA:

- Textos: interpretação e compreensão de textos.
- Língua e Linguagem: As funções da linguagem; texto narrativo; texto descritivo; texto dissertativo; discurso direto, indireto e indireto livre; o gênero poético e as figuras de linguagem.
- Fonética - fonologia: Fonemas: vogais, consoantes e semivogais; encontros vocálicos, consonantais e dígrafos; Sílabas.
- Ortografia: Correção ortográfica; acentuação gráfica; divisão silábica.
- Morfologia: Estrutura e formação de palavras; processos de formação de palavras; classes gramaticais: identificação, classificações e emprego.

II – CIÊNCIAS:

- O corpo humano: Sistema respiratório; Sistema digestório; Sistema cardiovascular; Sistema urinário; Sistema reprodutor; Sistema nervoso; Sistema endócrino.
- Ecologia: habitat e nicho ecológico; cadeias e teias alimentares; pirâmides ecológicas; ciclos biogeoquímicos; relações entre os seres vivos; relacionamento dos seres vivos com o meio: adaptações morfológicas e fisiológicas; camuflagens e mimetismos. Dinâmica de populações; distribuição e caracterização dos grandes biomas; - ênfase nos ecossistemas brasileiros; sucessão ecológica; interferência do homem no ambiente: poluição da água, do ar e do solo.
- A continuidade da vida: formas de reprodução e fecundação; reprodução humana, métodos anticoncepcionais, DST e AIDS; etapas do desenvolvimento embrionário humano; intervenções humanas na área da reprodução: bebê de proveta, congelamento de embriões, clonagem.
- O homem e as doenças: transmissão, tratamento e meios de prevenção.
- Temas Transversais: Saúde e Meio ambiente.

III - RACIOCÍNIO LÓGICO:

O candidato deverá mostrar competência para utilizar raciocínio lógico (entendimento da estrutura lógica de situações-problema), bem como aplicar conteúdos matemáticos na vida prática, com relação aos seguintes pontos:

- Noções básicas de lógica: conectivos, implicações e equivalências, afirmações e negações, argumento, validade do argumento.
- Gráficos e tabelas: análise, interpretação e utilização de dados apresentados em gráficos ou tabelas.
- Operações de adição, subtração, multiplicação, divisão de números inteiros e racionais, potenciação.
- Razões e proporções, regras de três simples e compostas, porcentagem.
- Pesos e Medidas.
- Sistema monetário e métrico.
- Progressões aritméticas e geométricas.
- Geometria espacial.
- Análise combinatória e probabilidade.

IV- QUESTÃO DISSERTATIVA:

•O candidato deverá desenvolver, conforme solicitado, um tema referente à área de saúde pública da atualidade e aplicar no texto suas competências argumentativas, de coesão e

coerência textuais, de construção de ideias, ortografia e demais normas gramaticais que qualifique o texto dentro da norma culta da Língua Portuguesa.

ANEXO II

CRONOGRAMA de datas do Processo Seletivo para o curso Técnico em Enfermagem.

Edital 01/2024

21/04/2024 – Publicação do Edital Nº 01/2024 no Jornal Cataguases/MG;
23/04/2024 a 17/05/2024 – Período de inscrições presenciais, exceto sábados, domingos e feriado municipal.
04/06/2024 – Exame Presencial do Processo Seletivo (Terça-feira);
04/06/2024 – Gabarito preliminar;
05/06/2024 e 06/06/2024 – Período de interposição de recurso contra o gabarito preliminar;
07/06/2024 – Resultado dos recursos interpostos, caso haja, e gabarito final.
18/06/2024 –Listagem classificatória final;
19/06/2024 a 26/06/2024 – Período de matrícula para os candidatos aprovados dentro do número de vagas;
27/06/2024 a 28/06/2024 – Período de matrículas para vagas remanescentes, se houver;
22/07/2024 – Início das aulas.

RESOLUÇÃO nº 015/2024
O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, através de sua Presidente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 3939/2011 e;
Considerando a apresentação e aprovação pela assembleia ordinária do dia 12/04/2024;
Resolve:
Art. 1º - Aprovar a indicação de Rogério Tobias Norte como conselheiro suplente representante das organizações da sociedade civil (Rotary Club) neste CMDCA.
Art. 2º - Aprovar a indicação de Eliane Cristina Pereira de Medeiros como conselheira titular representante governamental (Secretaria Municipal de Educação) em substituição de Daniela Salgado Lacerda.
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua deliberação em 12/04/2024.
Cataguases, 12 de abril de 2024
Prisciliana Silva Monteiro Passos
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO 016/2024
O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE CATA-GUASES – MG através de sua Presidente, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 3939/2011 e;
Considerando a Lei nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, e suas alterações;
Considerando o Edital de Chamamento Público nº 01/2023 do Fundo da Infância e Adolescência de (FIA) de Cataguases (MG), de 14 de abril de 2023;
Considerando a Resolução nº 036/2023, que homologou a publicação do Resultado dos Projetos abaixo relaciona-dos para celebração de termo de fomento com o Fundo da Infância e Adolescência de Cataguases;
Considerando apresentação dos Ofícios GRAFFA nºs 011/2024 e 012/2024 com a solicitação de contratação de professor-coordenador para o Projeto Catatau e encaminhamento de Plano de Trabalho atualizado;
Considerando a apreciação e o parecer favorável da Comissão de Fundo, Orçamento e Recurso Público em rela-ção à aprovação da solicitação cuja análise se deu em modalidade remota entre os dias 01/04/2024 e 10/04/2024;
Considerando aprovação pela assembleia ordinária do dia 12/04/2024;
Resolve:
Art. 1º - Aprovar a alteração do Plano de Trabalho do Projeto Catatau do Grupo de Ação Fraterna Francisco de Assis – GRAFFA –, especialmente a contratação de professor-coordenador.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua deliberação em 12/04/2024.
Cataguases, 12 de abril de 2024
Prisciliana Silva Monteiro Passos
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO 017/2024
O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE CATA-GUASES – MG através de sua presidente, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 3939/2011 e;
Considerando a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, e suas alterações;
Considerando a Resolução 050/2023, que definiu a documentação para Renovação de Registro de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e de Programas, Serviços e Projetos governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
Considerando o parecer da Comissão de Registro de Entidades, Inscrição e Monitoramento de Programas, em reunião realizada no dia 09/04/2024;
Considerando a apreciação do relatório da Comissão de Registro de Entidades, Inscrição e Monitoramento de Programas e de sua aprovação pela assembleia ordinária do dia 12/04/2024;
Resolve:
Art. 1º - Prorrogar a validação do Registro das Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e do Serviço da Secreta-ria de Desenvolvimento Social abaixo relacionados até o dia 18/05/2025:
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE com inscrição nº 007/2006;
Instituto Francisca de Souza Peixoto com inscrição nº 010/2002;
Educandário Dom Silvério com inscrição nº012/2001;
Serviços de Obras Socais de Cataguases – S.O.S. – com inscrição nº015/2005;
Lar Ana Nery com inscrição nº 016/2005;
Associação Fraterna de Assistência aos Necessitados – AFAN – com inscriçãoº018/2006;
Serviço de Acolhimento 0 – 12 anos da Secretaria de Desenvolvimento Social de Cataguases com inscrição nº 040/2021;
Associação de Moradores dos Bairros Ibraim e Iracema com inscrição nº041/2019;
Programa de Socioaprendizagem da Rede Cidadã Nacional com inscrição nº 044/2021.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua deliberação em 12/04/2024.
Cataguases, 12 de abril de 2024
Prisciliana Silva Monteiro Passos
Presidente do CMDCA

Resolução nº 018/2024
O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, através de seu presidente e no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Disposto no Art. 260 e parágrafos da Lei nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente; e
Considerando a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC;
Considerando o Decreto Municipal nº 4.941, de 27 de março de 2018;
Considerando a aprovação em assembleia ordinária do dia 12/04/2024;
Resolve:

Art. 1º - Do Certificado de Autorização para Captação – CAC – instrumento de Certificação para Captação de recursos financeiros junto às pessoas físicas e jurídicas, na forma de Lei 3939/2011, que institui o Fundo Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente – FMDCA, destinados a financiar Planos de Trabalho apresentados por ór-gãos do Setor Público (Serviços e Projetos) e Organizações da Sociedade Civil (OSCs) que atuam em consonância com o Artigo 54º inciso III, Artigo 69º e Artigo 90º da Lei 8069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

§1º O Plano de Trabalho (Anexo II) deverá ser apresentado acompanhado de Requerimento (Anexo I); protocola-do na sede da Secretaria Executiva dos Conselhos, Rua Major Vieira, nº 212, Centro – Cataguases (MG).

§2º No ano de 2024 serão priorizados os Planos de Trabalho que envolvam ações das seguintes áreas:

- I – Educação de qualidade (Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº4);
II – Trabalho digno e capacitação profissional para adolescentes e jovens (Objetivo de Desenvolvimento Susten-tável nº8);
III – Redução das desigualdades (Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº10);
IV – Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos (Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº16);
V – Prevenção à Exploração Sexual de crianças e adolescentes. (Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº3).
Art. 2º - Somente as Organizações da Sociedade Civil e Serviços do Setor Público registrados no CMDCA pode-rão apresentar Planos de Trabalho para obtenção do CAC.

Art. 3º - Os Planos de Trabalho apresentados serão avaliados pela Comissão de Fundo, Orçamento e Recurso Público e, posteriormente, submetidos à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

I - As instituições do Setor Público e as Organizações da Sociedade Civil serão comunicados sobre a aprovação ou indeferimento acerca da obtenção do Certificado de Autorização para Captação.

II – A análise dos Planos de Trabalho obedecerão ao calendário de reuniões da Comissão responsável e, em situ-ações específicas, atendendo a interesses do FIA, através de modalidade remota (virtual) e plenária subsequente; e/ ou Ad Referendum da plenária.

Art. 5º - Realizada a captação, as instituições do Setor Público e as Organizações da Sociedade Civil proponen-tes enviarão ao CMDCA comprovante de depósito bancário realizado a favor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Art. 6º - Dos recursos captados, 80% (oitenta por cento) serão aplicados exclusivamente no Plano de Trabalho aprovado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os 20% (vinte por cento) restantes serão destinados ao FMDCA.

Art. 7º - O CMDCA, através da Secretaria Executiva dos Conselhos, enviará à Secretaria Municipal de Desenvol-vimento Social os documentos e Resoluções para a elaboração de termo de parceria.

PARÁGRAFO ÚNICO: O recurso captado será repassado ao proponente por meio de conta bancária específica, em banco público, isenta de tarifas, exclusivamente aberta para o Projeto, conforme cronograma financeiro apresen-tado no Plano de Trabalho (item 9 do Anexo II).

Art. 8º - As instituições do Setor Público e as Organizações da Sociedade Civil contempladas prestarão contas dos recursos financeiros destinados ao financiamento do Plano de Trabalho ao CMDCA em até 60 dias após o término da vigência do termo de parceria, conforme Anexos da Resolução que estabelece diretrizes para Prestação de Contas (Resolução 024/2021).

Art. 9º - A fiscalização, a supervisão técnica e a avaliação da prestação de contas dos termos celebrados, serão realizadas pelo CMDCA, através de sua Comissão de Fundo, Orçamento e Recurso Público, cujos pareceres serão submetidos à Plenária;

bem como deverão passar por aprovação técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 10º - O prazo de validade do Certificado de Captação é de 12 (doze) meses, a partir da data da sua concessão.
I: O CAC poderá ser anulado, por decisão da Reunião Ordinária do CMDCA, em caso do não cumprimento dos prazos e/ou relatórios desfavoráveis emitidos pela relatoria da Comissão de Fundo, Orçamento e Recurso Público, ratificados pela plenária e/ou parecer técnico, ficando assegurado o direito de pedido de reconsideração no prazo de 30 (trinta) dias.

II: Em caso de anulação do CAC, o valor captado ficará sob a responsabilidade do CMDCA, que poderá aplicá-lo em outras ações, em consonância com o Artigo 1º desta Resolução.

Art. 11º - Os órgãos do Setor Público e Organizações da Sociedade Civil que não tenham captado recursos pode-rão solicitar ao CMDCA a renovação do CAC, ao final do prazo de validade do mesmo.

Art. 12º - Esta resolução entra em vigor na data de sua deliberação em 12/04/2024, revogando as disposições em contrário.

Cataguases, 12 de abril de 2024
Prisciliana Silva Monteiro Passos
Presidente do CMDCA

ANEXO I

Requerimento para apresentação de Plano de Trabalho para obtenção de Certificado de Autorização para Captação (CAC)
Senhor (a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
A Organização da Sociedade Civil abaixo qualificada, e devidamente registrada neste Conselho, por seu represen-

tante legal infra-assinado, vem requerer o Certificado de Autorização para Captação de Recursos (CAC), conforme Resolução 014/2023.

A - Dados da Entidade:
Nome da Entidade: _____
CNPJ: _____
Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundária:
Data de inscrição no CNPJ: ____/____/_____
Endereço: _____ nº _____ Bairro _____
Município _____ UF _____
CEP _____
Telefone: _____ E-mail: _____
Atividade principal: _____
Síntese dos serviços, projetos realizados no município: _____

_Relação dos demais estabelecimentos da entidade, quando for caso (CNPJ e endereço completo):

B - Dados do Representante Legal:
Nome: _____
Endereço: _____ nº _____ Bairro _____ Municí-
pio _____ UF _____ CEP _____
Telefone: _____ E-mail: _____
RG: _____ CPF: _____ Data nascimento: ____/____/_____
Escolaridade: _____
Período do Mandato: _____


C - Informações adicionais

Termos em que,
Pede deferimento.
Local _____ Data ____/____/_____

Nome e assinatura do representante legal

ANEXO II PLANO DE TRABALHO

AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PLANO DE TRABALHO
1 – IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

 **A - Dados da Entidade:** _____
Nome da Entidade: _____
CNPJ: _____
Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundária:
Data de inscrição no CNPJ: ____/____/_____
Endereço: _____ nº _____
Bairro _____ Município _____ UF _____
CEP _____
Telefone: _____ E-mail: _____
Atividade principal: _____

Síntese dos serviços, projetos realizados no município:

Relação dos demais estabelecimentos da entidade, quando for caso (CNPJ e endereço completo):

B - Dados do Representante Legal:
Nome: _____
Endereço: _____ nº _____
Bairro _____ Município _____ UF _____ CEP _____
Telefone: _____ E-mail: _____
RG: _____ CPF: _____ Data nascimento: ____/____/_____
Escolaridade: _____
Período do Mandato: _____

C - Informações adicionais

Termos em que,
Pede deferimento.
Local _____ Data ____/____/_____

Nome e assinatura do representante legal

ANEXO II PLANO DE TRABALHO

AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PLANO DE TRABALHO
1 – IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome	CNPJ		
Endereço Sede (AV, RUA, Nº)	Bairro		
E-mail	Fax	Telefone	
Município	Distrito	CEP	
Registro no CMDCA	Banco	Agência	Conta
Nome do Representante Legal	Cargo	Data Vencimento do Mandato	

2 – OUTRO PARTÍCIPE (quando for o caso)			
Tipo	Nome	CNPJ	
Endereço	Bairro	CEP	
Registro no CMDCA	Banco	Agência	Conta
Nome do Representante Legal	Cargo	Data Vencimento do Mandato	

3 – TÍTULO:

4 – JUSTIFICATIVA:

5 – CARACTERIZAÇÃO DA POPULAÇÃO A SER ATENDIDA:

Público Direto:

Público Indireto:

7. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

7.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da organização da sociedade civil selecionada para apresentação do plano de trabalho e documentos de comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de fomento.
3	Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial do Município.

7.2. Etapa 1: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de fomento

7.2.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação vigente, incluindo a aprovação do plano de trabalho; a emissão do parecer técnico pelo órgão público; as designações do gestor da parceria e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

7.2.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

7.2.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a organização da sociedade civil fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

7.2.4. A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

7.3. Etapa 2: Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial do Município

O termo de fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

8. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

8.1. O valor a ser financiado pelo Fundo da Infância e Adolescência de (FIA), bem como do número de projetos aprovados, dependerá da classificação dos projetos com base nos critérios apresentados e disponibilidade financeira do FIA, não excedendo o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) por projeto e o prazo de um ano para sua execução.

8.2. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes das arrecadações do Fundo da Infância e Adolescência de Cataguases do corrente ano e de saldos remanescentes de anos anteriores.

8.3. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

8.4. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral, efetuados com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a organização da sociedade civil ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumprila, seja para evitar as sanções cabíveis.

8.5. Para os projetos apresentados serão vedadas condições que prevejam ou permitam:

- realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.
- pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de repasse.
- aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência, exceto as alterações aprovadas pelo CMDCA, após solicitação da organização da sociedade civil.
- pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou convencionais ou em virtude de pagamentos efetuados com atraso.
- realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o projeto e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.
- repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do projeto; transferência de recursos a terceiros que não figurem como partícipes do projeto.
- transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer organizações da sociedade civil de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios.
- a transferência de recursos a título de contribuição, auxílio ou subvenção social a instituições privadas com fins lucrativos e a instituições privadas sem fins lucrativos, não declaradas de utilidade pública.
- aquisição de imóveis; alugueis, obras e instalações.

j) despesas provenientes de liquidações trabalhistas e judiciais (multas rescisórias, férias vencidas, 13º salário, aviso prévio e qualquer benefício advindo dessas indenizações);

k) honorários a dirigentes da organização da sociedade civil bem como de gratificações, representações e comissões.

8.6. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao fundo público por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

8.7. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de projetos não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer organização da sociedade civil, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O presente Edital será divulgado no Diário Oficial do Município de Cataguases, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação dos projetos, contado da data de publicação do Edital.

9.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

9.3. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação do projeto apresentado, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.4. O CMDCA não cobrará das organizações da sociedade civil concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

9.5. Os custos decorrentes da elaboração dos projetos e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das organizações da sociedade civil concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública e do CMDCA.

Cataguases, 12 de abril de 2024

Prisciliana Silva Monteiro Passos

Presidente do CMDCA

TIMBRE / IDENTIFICAÇÃO DA OSC

ANEXO II - PLANILHA DE CUSTOS DO PROJETO – EDITAL Nº 01/2024

RECURSOS HUMANOS (Prestadores de Serviço, Encargos Sociais, Despesas com Consultorias, outras)				
DESPESAS DE CAPITAL (Equipamentos, Materiais Permanentes, outras)				
DESPESAS OPERACIONAIS (Aluguel, Luz, Água, Telefone, Internet, Transporte, Alimentação, Materiais de Limpeza, Material de Escritório, outras)				
OUTRAS DESPESAS				
DESCRIÇÃO DO ITEM	CATEGORIA / UNIDADE DE MEDIDA	VALOR SOLICITADO		
		QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
				0,00
				0,00
				0,00
Responsável pelas informações: _____		Data: ___ / ___ / _____		

PLANILHA DE CUSTOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

RESUMO			
	TOTAL	%	
RECURSOS HUMANOS	0,00		
DESPESAS DE CAPITAL	0,00		
DESPESAS OPERACIONAIS	0,00		
OUTRAS DESPESAS	0,00		

TIMBRE / IDENTIFICAÇÃO DA OSC

TOTAL	0,00	
Responsável pelas informações: _____		
Data: ___ / ___ / _____		

Nome do Projeto	
Nome da instituição	
Responsável pelo preenchimento das informações	
Contato	
Data de preenchimento	___ / ___ / ____
Assinatura do responsável	

TIMBRE / IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO	
CHAMAMENTO PÚBLICO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PARA TERMO DE PARCERIA	
1. DADOS CADASTRAIS	
Nome da OSC: _____	CNPJ: _____
Resp. pelo projeto: _____	CPF: _____
Cargo: _____	Profissão: _____
Email: _____	Telefone: _____
2. DESCRIÇÃO DO PROJETO	
Título: _____	
Público alvo: () Criança/Adolescente	Número de beneficiários: _____
Faixa etária atendida: De _____ a _____ anos	Valor total do projeto: R\$ _____
Valor solicitado: R\$ _____	Término da execução: _____
Início da execução: _____	

TIMBRE / IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA

4. OBJETIVOS
Objetivo geral (conforme conforme Item 2 do Edital):
Objetivos específicos:

5. METODOLOGIA

6. METAS E RESULTADOS ESPERADOS

7. ACOMPANHAMENTO DOS RESULTADOS

TIMBRE / IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Métodos de verificação dos resultados
1 -
2 -
3 -

8. CAPACIDADE INSTALADA
Recursos humanos
Instalações físicas
Mobiliário e eletrônica
Outros

9. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO												
ATIVIDADES	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12

TIMBRE / IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

10. REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO	
Nome do Presidente: _____	CPF: _____
RG: _____	Email: _____
Telefone: _____	
Assinatura: _____	
Cidade/UF: Cataguases - MG	Dia: _____
Mês: _____	Ano: _____

O Governo de Minas Gerais e Energisa

Apresentam:



Festival da Palavra chega para celebrar a cultura literária e musical

► Vera Lúcia Maciel

De 6 a 12 de maio, Cataguases se torna o cenário do Festival da Palavra, um evento que reúne renomados autores nacionais, tais como Anna Cláudia Ramos, Sônia Rosa, Sônia Travassos e Warley Goulart, figuras também reconhecidas internacionalmente. Além deles, talentosos autores locais, como Renatta Barbosa, Márcia Paschoallin, Magda Trece, Marisélia Sousa, Fabrício Conde e Lívia Machado participarão, visitando escolas e conduzindo rodas de conversa no Centro Cultural Humberto Mauro.

Durante essa jornada cultural, a música também ganha destaque, com apresentações que têm início em 10 de maio, na praça Rui Barbosa. O evento oferece shows gratuitos de bandas de diversos estilos musicais. Essas performances seguem até o dia 12, domingo, com uma seleção diversificada de talentos, incluindo bandas como Silva Soul, Blendsons, Hugo Schettino Blues Band, Rodrigo Nezio, B2 Regional, Rapadura, Puro Malte, Maracaju de Gaveta, Daniel Oliveira, Stonage e Thaylis Carneiro.

Com o respaldo da Lei Estadual de Cultura de Minas Gerais, o Festival da Palavra recebe patrocínio da Energisa, além de contar com o apoio cultural da Prefeitura Municipal de Cataguases e do Instituto Energisa. A produção deste evento está a cargo de Moisés Veriato.

EDUCAÇÃO E SAÚDE

A Escola Municipal Professor Antônio Amaro recebeu, para um bate-papo com os alunos, o educador em saúde do setor de Controle de Endemias da Prefeitura, Êlcio Amaral Ferreira. O encontro aconteceu no dia 10 de abril, e a turminha do 3º ao 5º ano foi informada sobre o mosquito transmissor da dengue, sobre a doença e os meios de prevenção. Eles também puderam ver, com lupa entomológica, ovos do *Aedes aegypti*, larvas e o mosquito transmissor da dengue.



REFORMA



Escola Municipal Flávia Dutra tem carteiras e cadeiras reformadas

Mobiliários Escolares

Nos últimos dias, a Prefeitura de Cataguases entregou para a Escola Municipal Flávia Dutra carteiras e cadeiras completamente reformadas e renovadas. Com o objetivo de criar um ambiente ainda mais confortável e propício ao aprendizado, esses móveis passaram por uma completa reforma, com recursos próprios da Secretaria de Educação de Cataguases. É um passo importante e alinhado com o compromisso da Administração Municipal em melhorar significativamente as condições estruturais para o ensino nas unidades escolares do município.

SEGURANÇA NO TRÂNSITO



Os serviços não param. Na madrugada de quarta-feira, dia 17, uma prestadora de serviços para a Catrans trabalhou pintando sinalizações no novo asfalto do Beira Rio, Centro da cidade e Granjaria, garantindo segurança aos pedestres e veículos que trafegam nesses locais.

MAIS OBRAS



Rua Alberto Peres



Rua Benjamin Peres

Urbanização em Sereno

Realizando uma antiga demanda dos moradores de Sereno, teve início nesta semana a obra de urbanização da Rua Alberto Peres. O projeto elaborado pela Secretaria de Obras inclui a Rua Benjamin Peres, também naquele distrito, e está sendo executado pela Minas Florestais, empresa licitada e contratada pela Prefeitura. Aquelas ruas vão receber toda a infraestrutura de rede pluvial (totalizando dez bocas de lobo e cinco poços de visita), meios-fios, sarjetas e pavimentação asfáltica. A obra está sendo viabilizada com recursos próprios do município.

NOTA DE ESCLARECIMENTO

Em cumprimento ao pedido de providências advindo do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, a Prefeitura de Cataguases publica o Decreto 5916/2024 de Intervenção do Poder Público Municipal na administração do Hospital de Cataguases, e esclarece:

- A Intervenção em nada compromete o atual funcionamento do Hospital de Cataguases em sua rotina de atendimento à população;
- A Intervenção vem acompanhada de diversas recomendações do Ministério Público do Estado de Minas Gerais;
- A Intervenção em nada compromete o atual funcionamento do Hospital de Cataguases em sua rotina de atendimento à população;

- A Intervenção tem por base diversas irregularidades ou divergências na administração do Hospital de Cataguases apontadas por relatórios da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, da coordenadoria regional da Defesa de Saúde da Macrorregião Sudeste e relatórios do setor de Auditoria do SUS em nosso município.
- A Intervenção tem por objetivo mudar o perfil da assistência médico-hospitalar a fim de garantir ao cidadão acesso ao atendimento de saúde e, entre outros direitos, a humanização dos serviços, a gratuidade e universalidade do atendimento, que são princípios esses norteadores do SUS.
- A Intervenção tem prazo de 180 dias e virá acompanhada de um Plano de Trabalho com relatórios que serão encaminhados à Câmara Municipal, ao Conselho Municipal de Saúde, à Gerência Regional de Saúde e ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, para que os atos da Comissão sejam acompanhados com total transparência na prestação de contas à população.